

**PARECER JURÍDICO**

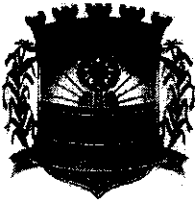
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

Em atenção à determinação do Sr. Oziel Da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.00011549/2023 da dispensa de licitação nº 024/2023 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão administrativa, para planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras e planejamento administrativo no âmbito do Município de Piracuruca-PI, conforme descrito nos documentos acostados, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que



integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

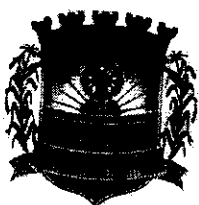
*Omissis*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão administrativa, para planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras e planejamento administrativo no âmbito do Município de Piracuruca-PI, conforme descrito nos documentos acostados; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada artigo 24º, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

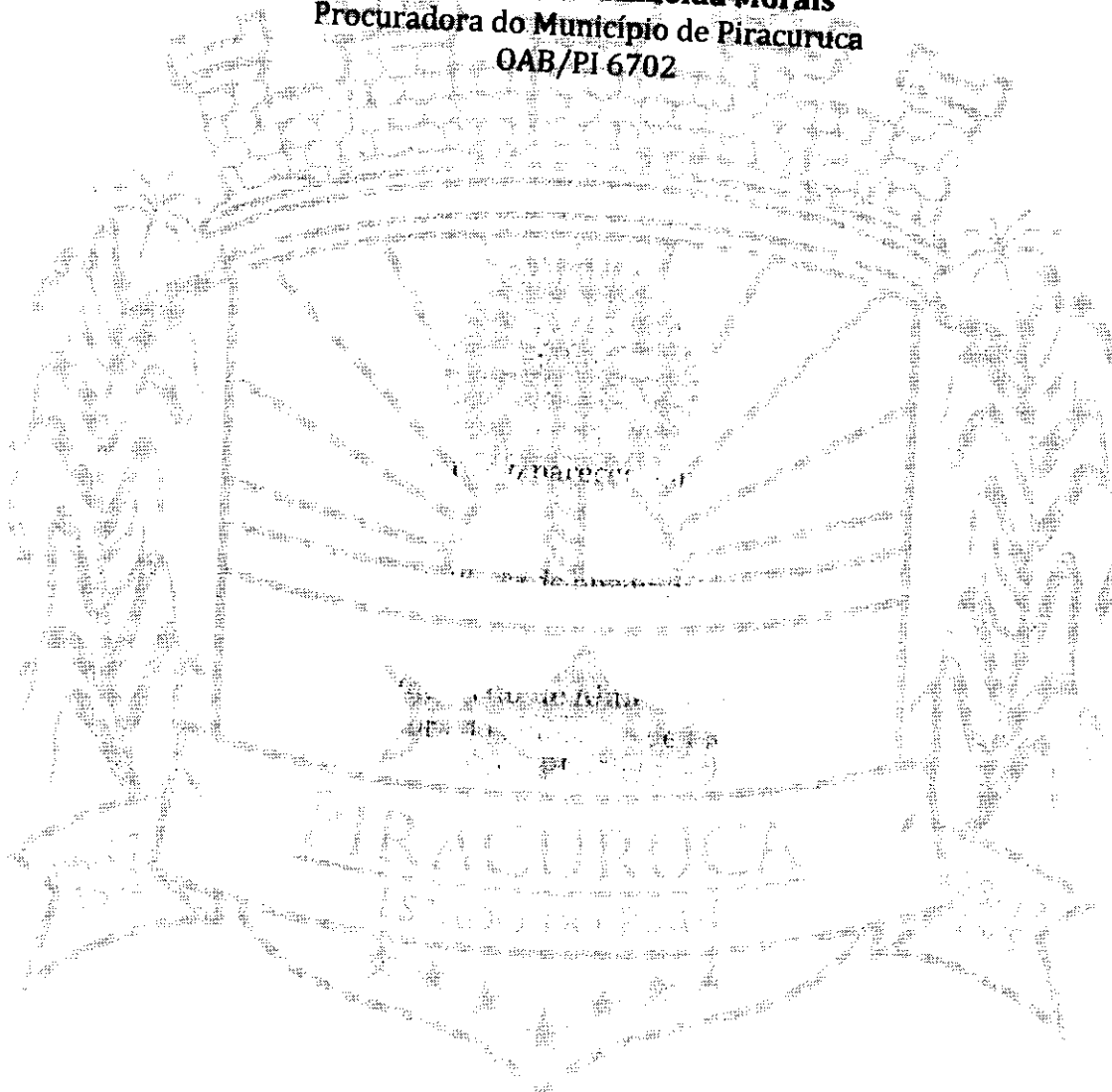
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

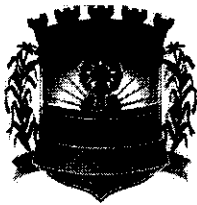


Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca-PI, 09 de novembro de 2023.

  
**Ivonilda Brito de Almeida Moraes**  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI 6702





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Procuradoria Geral do Município - PGM



**Recibo de Encaminhamento de Processo**

**Piracuruca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Nº do Processo 001.00011549/2023.

Encaminho o processo nº 001.00011549/2023, para a Comissão Própria de Licitação para Parecer e as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**Ivonilda Brito De Almeida Moraes**  
Procuradoria do Município

**Recebi o processo com todos os seus documentos.**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da CPL.**